



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2017/2020**

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 11, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.**

*Fixa valor, carga horária e inclui categoria funcional para realização de plantões, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fixa os valores e carga horária por plantões, conforme discriminado abaixo:

| <b>Plantão Presencial 12 horas</b>                                                                  | <b>Valor Plantão</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| I - Agente de Higienização Hospitalar                                                               | R\$ 64,00            |
| II - Apoio Administrativo Educacional – Vigilância                                                  | R\$ 64,00            |
| III - Atendente                                                                                     | R\$ 64,00            |
| IV - Auxiliar de Serviços Gerais                                                                    | R\$ 64,00            |
| V - Assistente Administrativo ou outros cargos do Quadro Geral de Servidores - recepção hospitalar. | R\$ 80,00            |
| VI - Enfermeiro padrão                                                                              | R\$ 390,00           |
| VII - Médico 24 horas                                                                               | R\$ 1.872,00         |
| VIII - Médico 12 horas                                                                              | R\$ 936,00           |
| IX - Técnico de enfermagem                                                                          | R\$ 120,25           |

*Parágrafo único.* Os plantões presenciais de que trata o *caput* deste artigo, referem-se exclusivamente aos realizados junto ao Hospital Municipal.

**Art. 2º** Caberá à Gerência de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal, deduzir os valores referentes às contribuições e/ou impostos devidos, sobre os valores dos plantões especificados no Art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.ºs 1.229/2.007, 1.242/2.007, 1.549/2011, 1.609/2011, 1.736/2013, 1.806/2014 e 1.831/2014.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 15 de fevereiro de 2018.

**João Batista Vaz da Silva - Cebola**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2017/2020**

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 11, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Exmo. Senhor Presidente;  
Exmos. Senhores Vereadores;

É com muita honra que mais uma vez dirigimos a esse Soberano Plenário para encaminhar, em anexo, projeto de lei de igual número que *fixa valor, carga horária e inclui categoria funcional para realização de plantões, e dá outras providências.*

O projeto em anexo, fixa a carga horária de cada plantão a ser realizado por diversas categorias profissionais, bem como estamos atualizando os valores pagos a título de plantão, bem como estamos incluindo novas categorias funcionais autorizadas a realizarem plantões.

Nesse sentido, conforme poderão constatar a proposta em anexo, visa apenas à correção da legislação anterior.

Em face do exposto, Senhores Vereadores, solicitamos o merecido destaque ao presente projeto, para o qual pedimos dispendiosa atenção em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL e tramitação dentro das normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sendo só o que nos apresenta ao oportuno momento, aproveitamos o ensejo para consignar-lhes votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**João Batista Vaz da Silva – Cebola**  
Prefeito Municipal